PREFEITURA DE
Rio CLARO
AMOR PELA CIDADE

Secretaria
da **Educação**

Rio Claro-SP, 12 de agosto de 2021.

Ofício SME nº 136/2021

Assunto: Resposta Deliberação COMERC n.º 03/2021

Prezada Senhora

Sobre a proposta de Deliberação COMERC nº 03/2021, recebida por esta Secretaria em 05 de agosto de 2021, é preciso, antes de tudo, ressaltar o histórico de tentativas desta Secretaria Municipal da Educação na busca por diálogo e parceria com o colegiado com vistas a um retorno seguro dos bebês, das crianças, dos adolescentes e dos jovens e adultos, bem como dos profissionais da educação às atividades e aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino de Rio Claro.

Após o recebimento da proposta de Deliberação COMERC nº 03/2021, houve uma reunião do colegiado em 10 de agosto de 2021, com a minha participação, na qual argumentei sobre a necessidade de uma discussão mais aprofundada entre Secretaria Municipal e COMERC no esforço de construção conjunta deste documento. Como a proposta não foi aceita, faz-se necessário pontuar alguns esclarecimentos.

Para planejar o retorno das atividades e aulas presenciais, a Secretaria Municipal da Educação e a Comissão Intersetorial de Acompanhamento de Retorno às Aulas Presencias – CIAR vêm se pautando nos seguintes pilares: agrupamentos de alunos (bolhas de convivência), distanciamento social, uso de máscaras e higienização e ventilação dos ambientes.

Como indicado no texto da referida proposta de Deliberação, os protocolos de saúde e higiene não são capazes, por si só, de proteger contra a COVID-19; no entanto, constam, entre os itens do Protocolo de Saúde e Higiene elaborado pela CIAR, outras medidas de segurança, como o distanciamento de 1,5m por pessoa (maior do que o indicado no Plano São Paulo, que orienta um distanciamento de 1,0m). Além disso, no Protocolo de Saúde e Higiene que subsidia as unidades educacionais para a elaboração do Plano de Retomada das Aulas Presenciais, é indicado um percentual inicial de até 35% de alunos presencialmente, o que também é uma medida de segurança que reforça o distanciamento. Cabe salientar que no Plano São Paulo não está indicado percentual de segurança para a retomada presencial das aulas. A indicação deste percentual no protocolo elaborado pela CIAR é mais uma medida de segurança adotada para conferir maior distanciamento e segurança das pessoas. Importante informar que o Protocolo de Saúde e Higiene deverá ser revisado periodicamente de acordo com a evolução/controle do cenário pandêmico.

Com base neste protocolo, cada escola compôs uma comissão interna, com representatividade de diferentes setores do contexto escolar, e está elaborando seu plano de retomada de acordo

com as características e especificidades da unidade (faixa-etária atendida, quadro de funcionários, espaços internos e externos, adesão das famílias às aulas presenciais, entre outros), plano este que também deverá ser revisado periodicamente de acordo com a evolução/controle do cenário pandêmico. Esta ação compõe mais uma medida de segurança para a retomada das aulas e atividades presenciais.

Outro ponto a ser evidenciado é o fato de que, para a retomada das aulas e atividades presenciais, as unidades escolares realizarão uma pesquisa a fim de determinar a adesão dos estudantes que pretendem retornar presencialmente à escola, e assim delimitar as bolhas de convivência, como indicado no Protocolo. Ainda, mesmo com a observância do protocolo de saúde e higiene, será resguardada a decisão de estudantes e famílias que eventualmente não pretendam retornar às atividades presenciais no ano de 2021. Estes terão sua decisão respeitada e continuarão desenvolvendo as atividades educativas de modo não presencial.

Ressalto que o Protocolo de Saúde e Higiene elaborado pela CIAR busca de maneira rigorosa definir medidas de biossegurança para a retomada das aulas e atividades presenciais, sendo estas, inclusive, mais restritivas nas suas diferentes dimensões (distanciamento social, higiene pessoal, limpeza e higienização de ambientes, comunicação e monitoramento das condições de saúde) do que as apresentadas pelos Protocolos Sanitários determinados pelo Plano São Paulo, indicado na proposta de Deliberação nº 03/2021 como balizador para a definição de parâmetros. Importante enfatizar que a CIAR é uma comissão constituída por representantes dos diversos segmentos do contexto escolar e de outras Secretarias Municipais (Desenvolvimento Social, Fundação Municipal da Saúde e outras).

Como é de conhecimento do colegiado, o retorno presencial das aulas ainda não tem data definida. Embora a Resolução do Conselho Nacional CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021 indique o retorno imediato das aulas, entendo a importância de organizar os espaços escolares adequadamente, bem como receber nas escolas os funcionários convocados através do Concurso Público - Edital 01/2018 para compor o quadro, que está defasado em função do recente desligamento dos prestadores de serviços eventuais. Além desta, outras medidas estão sendo adotadas para a reposição destes funcionários.

Quanto à vacinação, temos, neste momento, 47% dos profissionais da educação com o esquema vacinal completo, e outros 49% deverão concluir sua vacinação no início do mês de setembro. Os familiares dos alunos também estão atendidos no plano de vacinação, que em nosso município já disponibilizou vacina a toda a população maior de 18 anos. Nas orientações do Plano São Paulo não há indicação de porcentagem mínima da população vacinada para retorno presencial das aulas, somente orientação de medidas de segurança e prevenção.

Dados do Instituto Butantan mostram que a vacina Coronavac produz eficácia na redução de casos, ou seja, na taxa de contaminação, sendo 50% após a primeira dose e quase 80% após a segunda dose. Além disso, o município de Rio Claro tem ofertado diferentes tipos de imunizantes, como Janssen, Pfizer e Astrazeneca, imunizantes que vêm indicando maior eficácia já na aplicação da primeira dose.

Uma questão não abordada nesta proposta de Deliberação apresentada pelo COMERC, mas que acredito ser o elemento fundamental merecedor de nossa atenção, é o estudante - o bebê, a criança, o adolescente, o jovem e o adulto. São grandes as dificuldades de acompanhar as atividades educativas não presenciais, gerando prejuízos ao desenvolvimento e à aprendizagem dos estudantes, sendo a retomada das aulas e atividades educativas presenciais a oportunidade de assegurar direitos de aprendizagem.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 227, que deve ser assegurado com absoluta prioridade o direito à vida, para tanto, medidas foram necessárias em função do contexto pandêmico e os estudantes estiveram distantes do espaço escolar. Contudo, o mesmo artigo também estabelece que, com absoluta prioridade, deve ser garantido o direito do cidadão à educação, indispensável para o desenvolvimento integral do indivíduo e para a sua emancipação.

Há que se considerar o legítimo anseio das famílias e da comunidade em geral pelo retorno das aulas e atividades presenciais, visando, como estabelece a Carta Magna, ao pleno desenvolvimento da pessoa, assegurado pela garantia do direito à educação.

Por fim, diante do quadro de melhora paulatina nos índices relacionados à pandemia, como a redução na taxa de transmissibilidade, tendo a vacinação avançado no município de Rio Claro, e em vista ainda dos protocolos de saúde e higiene cuidadosamente elaborados, que garantem a cada escola que estabeleça as medidas necessárias em função das suas especificidades para redigir seu plano de retomada, esta Secretaria Municipal de Educação vislumbra a programação da retomada das aulas presenciais. Nessa perspectiva, é possível elaborar um cronograma escalonado de retorno presencial iniciando pelos estudantes da Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental II, posteriormente o Ensino Fundamental I, a Educação Infantil – Etapa II e, por fim, a Educação Infantil – Etapa I.

Importante frisar que a proposta de Deliberação enviada pelo COMERC condiciona o retorno presencial do Ensino Fundamental e da Educação Infantil à vacinação completa de 80% e 85% da população, respectivamente. Tal quantitativo inviabiliza a retomada das atividades e aulas presenciais, devendo a proposta se adequar neste ponto para que o processo de retomada seja tangível, efetivo e compatível com as diretrizes estabelecidas no Plano São Paulo.

Portanto, após análise da proposta de Deliberação nº 03/2021 encaminhada pelo Conselho Municipal da Educação – COMERC, nos termos do §3º, Art. 11, da Lei 4006/2009, veto esta proposta de Deliberação. Outrossim, encaminho a este Conselho novo projeto de Deliberação sobre esta matéria.

Atenciosamente,

Valéria Ap. Vieira Velis
Secretária Municipal da Educação

Referências:

AGÊNCIA BRASIL. Botucatu, em SP, aplica a 2ª dose contra covid-19 em vacinação em massa. https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-08/botucatu-sp-aplica-2a-dose-contra-covid-19-em-vacinacao-em-massa. Acessado em: 09/08/2021

AGÊNCIA BRASIL. Covid-19: Vacinação em massa tem resultados positivos em Botucatu. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-08/vacinacao-em-massa-apresenta-resultados-positivos-no-interior-paulista. Acessado em: 10/08/2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: 1988.

_____. **Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021.** Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno a presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar. Brasília, 2021.

Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=199151-rcp002-21&category_slug=agosto-2021-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 12/08/2021.

INSTITUTO BUTANTAN. **Dados que vão além da eficácia**: CoronaVac é a primeira vacina a comprovar sua efetividade no mundo real. Disponível em: <https://butantan.gov.br/noticias/dados-que-vao-alem-da-eficacia-coronavac-e-a-primeira-vacina-a-comprovar-sua-efetividade-no-mundo-real>. Acessado em: 03 ago/2021.

_____. **Estudo do HC mostra que CoronaVac reduziu casos de Covid-19 em 80% e gerou proteção em pacientes imunossuprimidos**. Disponível em: <https://butantan.gov.br/noticias/estudo-do-hc-mostra-que-coronavac-reduziu-casos-de-covid-19-em-80-e-gerou-protecao-em-pacientes-imunossuprimidos>. Acesso em: 10 ago 2021.

Ilustríssima Senhora
Luciana de Lourdes dos Santos
Presidente do COMERC
Rio Claro – SP